



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR

Dispõe sobre a obrigatoriedade de quiosques, bares e restaurantes situados na orla das praias do Estado do Rio Grande do Norte, de manterem à disposição do público boias salva-vidas com corda apropriada, observando o intervalo de 20 metros entre os empreendimentos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os quiosques, bares e restaurantes situados na orla das praias do Estado do Rio Grande do Norte obrigados a manter à disposição do público boias salva-vidas com corda apropriada para esse fim, devendo haver uma boia a cada 20 metros de distância entre um empreendimento e outro.

I - A boia, juntamente com a corda, deverá ser mantida exposta na parte exterior do quiosque, bar ou restaurante, voltada para a areia da praia e o mar, em um poste de material não corrosivo e removível, de forma que seja amplamente visível e permita o rápido acesso a mesma por qualquer frequentador da praia.

II – Na parte superior do poste deverá haver placa de acrílico ou material resistente similar, de no mínimo 1 (um) metro quadrado de área, de cor vermelha, com letras brancas contendo os dizeres: “BOIA SALVA-VIDAS”, em letras maiores, e “Uso permitido somente para resgatar pessoa que se encontre em perigo no mar”, em letras menores.

III – O uso dessa boia estará autorizado a qualquer pessoa que perceba que algum banhista esteja em estado de perigo real e iminente no mar, de forma que poderá arremessar a mesma em direção a esta que se encontra em perigo e possa resgatá-la puxando a corda da areia, sem risco para si mesmo.

IV – É vedado o uso recreativo da boia, sendo sua finalidade exclusivamente para salvar pessoas que estejam em perigo no mar.

V – A boia deverá ser mantida à disposição durante todo o período em que o quiosque, bar ou restaurante estiver aberto ao público, devendo ser recolhida ao interior do estabelecimento quando do encerramento de suas atividades.

Art. 2º Os quiosques, bares e restaurantes abrangidos por esta lei que infringirem a presente norma estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de 200 (duzentas) vezes o valor da UFIR-RN, na lavratura do auto da primeira infração.

II – Multa de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFIR-RN em caso de reincidência, mensalmente, até o cumprimento da lei.

Art. 3º Fica a cargo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seu Grupamento Marítimo, definir as especificações deste material de salvamento, tais como tamanho e tipo da boia e comprimento da corda, entre outros que julguem necessários, assim como também a periodicidade de renovação do equipamento, a fim de manter sua plena capacidade de utilização.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte também ficará incumbido da fiscalização da aplicação do disposto nesta lei, cabendo a este a aplicação das sanções impostas por seu descumprimento.

Art. 5º O ônus pela aquisição da boia e corda ficará por conta do Estado do Rio Grande do Norte, cabendo ao proprietário do quiosque, bar ou restaurante a manutenção e conservação do equipamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir a segurança dos banhistas nas praias do Estado do Rio Grande do Norte, mediante a obrigatoriedade de quiosques, bares e restaurantes localizados na orla a disponibilizarem boias salva-vidas com cordas apropriadas para uso em situações de emergência.

Eventos ocorridos em Natal/RN destacam a urgência e importância desta medida. Um caso ocorrido na Praia do Forte, Zona Leste de Natal, exemplifica claramente a necessidade de equipamentos de salvamento disponíveis de forma imediata. O barraqueiro João Paulo Venâncio de Mendonça, ao perceber que um casal de turistas argentinos estava sendo arrastado por uma corrente de retorno, prontamente utilizou tampas de isopor para tentar salvar os banhistas. Mesmo sem equipamentos adequados, João Paulo conseguiu manter os turistas flutuando por mais de 40 minutos até a chegada dos salva-vidas do Corpo de Bombeiros. Este incidente revela a importância de ter boias salva-vidas disponíveis para agilizar o resgate e reduzir riscos de afogamento.

Recentemente, inclusive, ocorreu outro episódio trágico, na praia de Areia Preta, que envolveu quatro adolescentes que tomavam banho de mar. Três deles se afogaram, resultando na morte de dois e no desaparecimento temporário do terceiro, cujo corpo foi encontrado posteriormente. Esse evento ressalta a necessidade de medidas preventivas que possam oferecer uma resposta rápida em situações de emergência, potencialmente salvando vidas.

A implementação desta lei, com a aquisição das boias salva-vidas pelo Estado, mas a manutenção e conservação a cargo dos proprietários dos estabelecimentos, busca proporcionar um ambiente mais seguro para os frequentadores das praias. As especificações técnicas e a fiscalização pelo Corpo de Bombeiros garantirão que os equipamentos estejam em condições ideais de uso.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema relevância e urgência para evitar que novos incidentes resultem em tragédias evitáveis.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO**
TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR, em 08/07/2024, às 10:49.
